

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003013**DE:** 29/09/2016**INTERESSADO:** Escola Estadual Americano do Brasil**ASSUNTO:** Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.90/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Estadual Americano do Brasil** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.725.130/0001-91, localizada na Rua José Issy, N. 508, centro de Vianópolis/GO, por meio de sua gestora requer o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Recredenciamento e renovação, fl. 01;
- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Diário Oficial, fl. 03;
- ✓ Laudo técnico, fl. 04;
- ✓ Caracterização da proposta pedagógica, fl. 05;
- ✓ Caracterização do espaço pedagógica, fls. 06/10;
- ✓ Resolução N 1025/2013, fls. 11/12;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 13/22;
- ✓ Recursos Pedagógicos, fls. 23/27;
- ✓ Plano de ação, fls. 28/59;
- ✓ Atribuições, fls. 60/82;
- ✓ Recuperação, fls. 83/103;
- ✓ Regimento escolar, fls. 104/136;
- ✓ Corpo discente, fls. 137/139;
- ✓ Conselho de classe, fls. 140/163;
- ✓ Classificação e reclassificação, 164/177;
- ✓ Direito, deveres e penalidades dos discentes, fls. 178/191;
- ✓ Infraestrutura, fls. 192/195;
- ✓ Matriz curricular, fls. 196/200;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003013**DE:** 29/09/2016**INTERESSADO:** Escola Estadual Americano do Brasil**ASSUNTO:** Renovação

- 
- ✓ Calendário, fl. 201;
  - ✓ Nominata, fls. 202/203;
  - ✓ Biblioteca, fls. 204/226;
  - ✓ Números de alunos por salas, fls. 227/228;
  - ✓ Cronograma de horas, fls. 229/342;
  - ✓ Regulamento do conselho escolar, fls. 343/356;
  - ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções, fls. 357/358;
  - ✓ IDEB, fls. 359/360;
  - ✓ Diligência, fls. 361/362;
  - ✓ Ofício, fl. 363;
  - ✓ CNPJ, fl.

**2. Análise**

A **Escola Estadual Americano do Brasil** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1025/2013 com vigência de até 31/12/2016.

**Vale ressaltar que, apesar da Lei nº 19.308 de 17/05/2016, decretada pela Assembléia Legislativa de Goiás, com o intuito de militarizar a escola em questão, ter sido aprovada no ano passado, o sistema militar ainda não foi de fato implementado. .**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1.071 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003013**DE:** 29/09/2016**INTERESSADO:** Escola Estadual Americano do Brasil**ASSUNTO:** Renovação

- 
2. 01 dos 08 professores não é licenciado ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
  3. O Regimento Escolar apresenta impropriedades no art. 52 que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

- O índice do IDEB alcançado no ano de 2013 foi de 5,0.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Americano do Brasil**, localizada na Rua José Issy, N. 508, centro, em Vianópolis/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.725.130/0001-91, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201600044003013**DE:** 29/09/2016**INTERESSADO:** Escola Estadual Americano do Brasil**ASSUNTO:** Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o art. 52, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO:** 201600044003013**DE:** 29/09/2016**INTERESSADO:** Escola Estadual Americano do Brasil**ASSUNTO:** Renovação

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
DE Nº <u>90/2017</u>
EM DATA <u>24</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator